



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 209/16

**Processo Administrativo nº** 16/10/09.302

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 289/16

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.254.624/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de refeições (*Kit Lanche*), que serão utilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo II – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Descrição	Quantidade 12 meses	Valor unitário (R\$)
Cardápio padrão Kit Lanche	3.360	11,80

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08750.10.122.1019.4121.339030.07 FR 01.310-000, conforme fls. 82, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa



e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento e entregá-la ao Conselho Municipal de Saúde, juntamente com uma cópia da Ordem de Fornecimento assinada, datada e carimbada pelo responsável pelo recebimento.

7.2. O Conselho Municipal de Saúde fará a conferência da Nota Fiscal apresentada, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A Nota Fiscal não aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.3.1. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento.

7.4. A Nota Fiscal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, será encaminhada ao Departamento Administrativo da SMS responsável por relacionar as notas e encaminhá-las ao Fundo Municipal de Saúde, devendo, este último, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças para liquidação.

7.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do seu aceite pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), FGTS, ICMS e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



débitos trabalhistas, devendo, as provas de regularidade, serem apresentadas juntamente com a Nota Fiscal. A não apresentação destes documentos permite à Contratante reter o pagamento dos valores devidos.

### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.2. Informar a alteração do preposto ao CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

8.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.4. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos produtos fornecidos.

8.5. Observar a disposição contida na Lei Municipal 14.666/2013 que dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração Pública Direta e Indireta.

8.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Projeto Básico.

### NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à CONTRATADA as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pela SMS.



9.1.2. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da primeira Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública.

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação deste objeto.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

*M*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 14.218/03, nº 14.356/03 e nº 16.187/08 e respectivas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 289/2016, com seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 16/10/09.302.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

### DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Contratante, por meio do Conselho Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre seu andamento. A CONTRATADA deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Conselho Municipal de Saúde quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

16.1.1. A Conselho Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a CONTRATADA a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

16.1.2. Sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Saúde deverá notificar ao Departamento Administrativo da SMS, qualquer anormalidade na execução do Contrato, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições (Kit Lanche) pela CONTRATADA.

16.3. A qualquer tempo e a seu critério, o Conselho Municipal de Saúde, poderá solicitar análises microbiológicas, microscópicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

16.4. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios e descartáveis utilizados pela CONTRATADA, com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos.

16.5. À Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis, relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados riscos a saúde.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 NOV. 2016

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde  
Mônica R. P. T. M. Nunes  
Secretária Municipal  
de Saúde em Exercício

  
**MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSÉRIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG nº 11 403 240-3  
CPF nº 023.552.248-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 16/10/09.302

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Manequinho de Campinas – Rotisserie e Panificadora Ltda. - EPP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 289/16

**Termo de Contrato nº:** 209/16

**Objeto:** Fornecimento parcelado de refeições (*Kit Lanche*), que serão utilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 NOV. 2016

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

  
**MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG nº

11.403.240-3

CPF nº

023.552.848-06

E-mail institucional: manequinholtlda@terra.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_